



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVANDEIRA

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 693
04 de setembro de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DENNINSSON PERICLES PEREIRA ALMEIDA

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. EXTRATO DE CONTRATO.....	2
2. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.....	2
3. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.....	2
4. LEI N.º 302.....	3
5. LEI N.º 303.....	3

1. EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo n.º 026/2026

Dispensa de Licitação n.º 018/2026

Contrato n.º 024/2026

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira – TO

CNPJ n.º 13.883.168/0001-34

Contratada: Ronan Ramos Júnior (ADEQUAR INFOSYSTEM), inscrito no Cnpj: 14.887.302/0001-38

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARES, SUPORTE TÉCNICO E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS OPERACIONAIS E TECNOLÓGICAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAVANDEIRA – TO.

Valor Global: R\$36.799,92 (Trinta e Seis Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Vigência: 04 de setembro 2026 a 04 de setembro de 2027.

Data da Assinatura do Contrato: 04 de setembro de 2026.

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 12.1510.301.0005.2.015

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Fonte de Recursos: 1.500.1002.000

Ficha: 3934

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Lavandeira – TO, 04 de setembro de 2026.

Denninsson Pércles Pereira Almeida

Prefeito Municipal

2. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira TO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.883.168/0001-34, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 031/2025, firmado com a empresa SORRISO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.843.123/0001-37

que tem por objeto a Contratação CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE SERÃO ATENDIDOS PELO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, NO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA. A necessidade do aditamento decorre da imprescindível continuidade dos serviços de laboratório de próteses dentárias destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelo Programa Brasil Sorridente, no âmbito do Serviço de Saúde Bucal do Município de Lavandeira-TO. A manutenção desses serviços é essencial para assegurar a continuidade da assistência odontológica, especialmente aos pacientes que necessitam de próteses dentárias

para a recuperação da função mastigatória, da saúde bucal e da qualidade de vida.

CLÁUSULA ADITADA:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 04/09/2026 a 04/09/2027, bem como o valor global de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme disponibilidade orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.15.10.301.0005.2.015

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002.00000

FICHA: 03934

Valor: R\$ 135.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este aditivo encontra amparo no Art. 74 inciso III e Art.107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual para prorrogação de prazo e valor, mediante justificativa e interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2026.

PARTES:

• **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira – TO.

• **CONTRATADA:** SORRISO BRASIL LTDA

Fábio Ferreira de Oliveira, Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira, Estado do Tocantins, em 04 de setembro de 2026.

3. EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira TO, inscrito no CNPJ sob o nº 13.883.168/0001-34, torna público a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2025, firmado com a empresa LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob nº 36.271.505/0001-38, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA DE LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA OS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE QUE SERÃO ATENDIDOS PELO PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE, NO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO DE LAVANDEIRA. A necessidade do aditamento decorre da imprescindível continuidade dos serviços de laboratório de próteses dentárias destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pelo Programa Brasil Sorridente, no âmbito do Serviço de Saúde Bucal do Município de Lavandeira-TO. A manutenção desses serviços é essencial para assegurar a continuidade da assistência odontológica, especialmente aos pacientes que necessitam de próteses dentárias para a recuperação da função mastigatória, da saúde bucal e da qualidade de vida.

CLÁUSULA ADITADA:

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual para o período de 04/09/2026 a 04/09/2027, bem como o valor global de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais), sendo pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 11.250,00 (Onze mil, duzentos e cinquenta reais), conforme disponibilidade orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.15.10.301.0005.2.015

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1002.00000

FICHA: 03934

Valor: R\$ 135.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditivo encontra amparo no Art. 74 inciso III e Art.107 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração contratual para prorrogação de prazo e valor, mediante justificativa e interesse público.

DATA DA ASSINATURA: 04 de setembro de 2026.

PARTES:

• CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira – TO.

• CONTRATADA: LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA SOLUÇÃO LTDA

Fábio Ferreira de Oliveira, Fundo Municipal de Saúde de Lavandeira, Estado do Tocantins, em 04 de setembro de 2026.

4. LEI N.º 302

LEI Nº 302 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Dispõe sobre ratificação da decisão da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Palma - Tocantins e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lavandeira no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Denninsson Péricles Pereira Almeida, Prefeito do Município de Lavandeira no exercício de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono esta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º – Ratifica a decisão da Assembleia Geral Extraordinária que aprovou a extinção do Consórcio em 13/01/2025, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 2º – Fica determinado que a extinção observe o Protocolo de Intenções, o Estatuto, a legislação federal aplicável e as deliberações da Assembleia Geral.

Art. 3º – Fica preservado os atos e contratos celebrados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Palma - Tocantins até a conclusão do processo extintivo.

Art. 4º – Revoga expressamente a Lei Municipal nº 163/2017, que ratificou o Protocolo de Intenções original.

Art. 5º – Estabelece a vigência na data da publicação.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAVANDEIRA DO TOCANTINS – TO, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.

Denninsson Péricles Pereira Almeida

Prefeito Municipal

5. LEI N.º 303

LEI Nº 303 DE 21 DE AGOSTO DE 2026.

“Institui O Fórum Municipal de Educação de Lavandeira – TO, Define Sua Natureza, Composição, Competências e Funcionamento, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lavandeira no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Denninsson Péricles Pereira Almeida, Prefeito do Município de Lavandeira no exercício de minhas atribuições legais e constitucionais, sanciono esta Lei que entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Lavandeira – TO (FME), instância permanente de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, deliberativo, de acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas educacionais do Município.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação integra o Sistema Municipal de Ensino de Lavandeira – TO, tendo como finalidade promover a participação democrática da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e implementação das políticas públicas educacionais.

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – Convocar, planejar, coordenar e acompanhar a realização da Conferência Municipal de Educação, bem como divulgar e acompanhar a implementação de suas deliberações;

II – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais, Estaduais e Nacionais de Educação;

III – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, bem como o

Regimento da Conferência Municipal de Educação;

IV – Oferecer suporte técnico para organização de conferências, seminários, simpósios, fóruns, audiências públicas e demais eventos relacionados à educação;

V – Participar da elaboração, acompanhamento, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação – PME, zelando pelo cumprimento de suas metas e estratégias;

VI – Planejar e organizar espaços de debate sobre a política educacional do Município;

VII – Acompanhar a implementação da legislação educacional e das políticas públicas voltadas à Educação Básica no Município;

VIII – Produzir relatórios de monitoramento e avaliação das políticas educacionais e do Plano Municipal de Educação;

IX – Propor medidas e encaminhamentos destinados ao fortalecimento da gestão democrática e da qualidade da educação pública municipal;

X – Articular-se com os Fóruns Estadual e Nacional de Educação, acompanhando as discussões e deliberações relacionadas às políticas educacionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

I – Poder Executivo Municipal;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Conselho Municipal de Educação – CME;

IV – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

V – Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Educação Infantil;

VIII – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;

IX – Ensino Fundamental – Anos Finais;

X – Ensino Médio;

XI – Educação Especial;

XII – Educação Integral;

XIII – Gestores Escolares;

XIV – Coordenadores Pedagógicos;

XV – Pais ou responsáveis de estudantes;

XVI – Estudantes do Ensino Fundamental;

XVII – Estudantes do Ensino Médio;

XVIII – Conselho Tutelar;

XIX – Poder Legislativo Municipal;

XX – Outros segmentos e instituições vinculados à educação, mediante deliberação da plenária do Fórum.

§1º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos órgãos, instituições ou segmentos que representam.

§2º Os membros do Fórum serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º A eventual substituição de representantes não prejudicará a continuidade institucional do Fórum Municipal de Educação.

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação terá a seguinte estrutura mínima:

I – Plenária;

II – Coordenação Geral, eleita entre seus membros;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas, quando necessário.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á:

I – Ordinariamente, conforme calendário aprovado pela plenária;

II – Extraordinariamente, sempre que convocado pela Coordenação Geral.

§1º As reuniões do Fórum serão públicas e registradas em ata.

§2º As deliberações ocorrerão mediante aprovação da maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, garantirá:

I – Apoio técnico e administrativo;

II – Espaço físico para realização das reuniões;

III – Recursos necessários ao funcionamento do Fórum;

IV – Divulgação das ações e atividades do Fórum nos meios oficiais de comunicação do Município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, especialmente quanto aos procedimentos de funcionamento, organização interna, nomeação dos membros e demais atos necessários à implementação do Fórum

Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE

LAVANDEIRA DO TOCANTINS – TO, aos 03 dias do mês de setembro de 2026.

Denninsson Péricles Pereira Almeida

Prefeito Municipal